



ANEXO III
CORRELAÇÃO DE ÓRGÃOS EXTINTOS VERSUS SUCESSORES

ÓRGÃO EXTINTO	SUCESSOR*
Ministério da Administração e Reforma do Estado	Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão
Ministério da Aeronáutica	Comando da Aeronáutica
Ministério da Marinha	Comando da Marinha
Ministério do Exército	Comando do Exército
Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN	Ministério da Saúde - art. 1º, §1º da Lei n.º 9.618/98
Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB	Ministério da Fazenda - art. 3º, II da Lei n.º 9.618/98
Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS	Ministério da Saúde - Lei n.º 8.689/93
Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP	Ministério do Esporte - art. 25 da Medida Provisória n.º 2049-24, de 26 de outubro de 2000.
Ministério da Pesca e Aquicultura	Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento (somente convênio)
FCBIA - Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência	Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (somente pessoal e convênio)
EDUCAR - Fund. Nacional para a Educ. Jovens e Adultos	Ministério da Educação - MEC (somente convênio)
FAE - Fundação de Assistência ao Estudante	Ministério da Educação - MEC (somente convênio)

* Lista exemplificativa: caso o órgão não esteja listado nesta Portaria, caberá à Procuradoria pesquisar o órgão sucessor.

ANEXO IV
ÓRGÃOS E ENTIDADES EXTINTOS SOB RESPONSABILIDADE DO DEPEX/MP

CÓDIGO GRU	ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA/GESTÃO	CNPJ DA UG
13802-9 13804-5 13805-3 13806-1	Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX*	200318/00001	02.792.785/0001-08

* Em conformidade com as atribuições previstas no Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, o DEPEX tem competência para promover análise, aprovação e demais providências relativas às prestações de contas dos convênios e instrumentos similares celebrado pelos seguintes órgãos/entidades extintas:

Ministério do Bem-Estar Social
Ministério da Integração Regional
Fundação Legião Brasileira de Assistência
Secretaria Especial de Políticas Regionais

ANEXO V
PROCEDIMENTO EM CASO DE PERDIMENTO DE BENS EM FAVOR DA UNIÃO

CÓDIGO GRU	FUNDO	DESCRIÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO	UNIDADE GESTORA/GESTÃO	CNPJ DA UG
20230-4	FUNPEN	FUNPEN - <i>Perdimento em favor da União</i> Aplicável para numerário ou alienação de bens apreendidos, caso a sentença condenatória proferida não seja por crime de narcotráfico. Incluem-se também as receitas auferidas em leilão de apreensões judiciais de produtos de ilícitos penais.	200333/00001	00.394.494/0008-02
20201-0	FUNAD	FUNAD - <i>Numerário apreendido com definitivo perdimento</i> Aplicável quando se tratar de numerário apreendido, caso a sentença condenatória seja por crime de narcotráfico.	200246/00001	02.645.310/0001-99
20200-2	FUNAD	FUNAD - <i>Alienação de bens apreendidos</i> Aplicável quando se tratar de alienação de bens apreendidos, caso a sentença condenatória seja por crime de narcotráfico.	200246/00001	02.645.310/0001-99

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 810, DE 21 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da constituição, e tendo em vista as propostas oriundas da reunião do Comitê Gestor do Selo Agro+ Integridade, instituído pela Portaria MAPA nº 599, de 16 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Nos termos previstos no parágrafo único do art. 2º da Portaria MAPA nº 2.462, de 12 de dezembro de 2017, ACOLHER as propostas de alteração apresentadas pelo Comitê Gestor do Selo Agro+ Integridade, alterando os artigos 2º e 3º do Regulamento do SELO AGRO+ INTEGRIDADE, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

ANEXO

REGULAMENTO
CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO "SELO AGRO+ INTEGRIDADE"

Seção I

Do Processo de Inscrição

Art. 2º A empresa do agronegócio interessada em obter o "Selo Agro+ Integridade" deverá realizar sua inscrição no período de 1º de fevereiro de 2018 a 29 de junho de 2018, improrrogável.

§1º O procedimento se inicia com o preenchimento do Questionário de Inscrição disponibilizado no site eletrônico do "Selo Agro+ Integridade", em local próprio do espaço reservado ao programa de integridade na página oficial do MAPA: <http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/integridade/compliance>.

§2º A empresa do agronegócio interessada deverá providenciar o preenchimento completo do Questionário de Inscrição e concluí-lo no local indicado na página oficial do MAPA (<https://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/717329?lang=pt-BR>).

§3º Com base no Questionário de Inscrição enviado, será fornecido login e senha específica, assegurando acesso exclusivo em campo próprio do Portal do MAPA para fins de apresentação da documentação necessária à obtenção do "Selo Agro+ Integridade".

§4º Não serão recebidos os questionários enviados fora do prazo previsto no caput.

Seção II

Dos Requisitos de Habilitação e dos Critério de Avaliação

Art. 3º As empresas do agronegócio que se inscreverem para fins de obtenção do "Selo Agro+ Integridade" deverão disponibilizar no local especificamente criado na página oficial do MAPA (<https://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/717329?lang=pt-BR>), os seguintes documentos:

I - Requisitos de Habilitação

Disponibilização de documentação digitalizada (formato PDF) com os seguintes conteúdos:

i. Sob o enfoque anticorrupção:

a. Aprovação do Programa de Compliance da empresa que comprove implementação da política anticorrupção ou a criação da área responsável pelo Colegiado de Diretores da Empresa, Conselho Administrativo Superior, Presidente ou quaisquer outro Membro da Alta Direção;

b. Código de Ética ou de Conduta aprovado, com comprovação de sua divulgação interna e externa à empresa;

c. Canal de Denúncia Efetivo - com discriminação detalhada de seu local na rede mundial de computadores internet, a forma operacional de funcionamento e dados de desempenho (exemplo - quantidade de denúncias registradas; analisadas; investigadas e tratadas), para comprovação da efetividade do canal,

d. Comprovação da realização de treinamento de dirigentes e empregados nos temas relacionados ao programa de Compliance aprovado ou relativos ao Código de Ética ou Conduta;

e. Comprovação de ser signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, promovido pelo Instituto Ethos; e

f. Declaração da própria empresa de que não consta da Lista de estabelecimentos que incorreram em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo, gerenciada pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

ii. Sob o enfoque Trabalhista:

a. Declaração da própria empresa (incluindo sócios e administradores) de que não consta da Lista Suja do Trabalho Escravo ou Análogo ao Escravo previsto na legislação vigente do Ministério do Trabalho; e

b. NADA CONSTA de Infrações Trabalhistas relacionadas ao trabalho infantil, retirado da página oficial do Ministério do Trabalho (<http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/infracoes/>).

iii. Sob o enfoque da Sustentabilidade:

a. Certidão Negativa de Crimes Ambientais, junto à Justiça Federal e à Justiça Estadual, onde a empresa é sediada, incluídos os demais estados em que tiver filial ativa, levando em consideração somente aqueles transitados em julgado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; e

Declaração da própria empresa de que não há pendências relativas a multas oriundas de infrações da Área de Fiscalização Agropecuária, a partir de consulta no link: http://extranet.agricultura.gov.br/sipe_cons/!lap_consulta_boleto_sicar_cons.

iv. Sob o enfoque das exigências setoriais - Empresas do Setor do Algodão - relatório de sustentabilidade com certificação ABR/BCI.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018052200007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - Requisito de Avaliação:

Apresentação de documentação digital (formato PDF) contendo relatório técnico denominado Programa de Gestão Sustentável (foco meio ambiente), especificando:

i. o cumprimento, parcial ou total, das ações sustentáveis de BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS especificadas na página oficial do MAPA - <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/producao-integrada/boas-praticas-agricolas> - conforme o respectivo seu setor de atividade;

ii. no caso das empresas do agronegócio com atividades voltadas para produtos de origem animal e vegetal - demonstração de controle dos níveis de resíduos e contaminantes conforme legislação nacional vigente; e

iii. grau de alinhamento e potencial contribuição do Programa de Sustentabilidade a um, ou mais, dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 (ONU), se possível, com identificação das Metas laboradas.

Parágrafo único. As empresas do agronegócio poderão substituir o relatório denominado Programa de Gestão Sustentável previsto no inciso II do art. 3º da seção II, por:

I - Relatório de Sustentabilidade referente ao último ano base, seguindo as normas GRI (Global Reporting Initiative), modelo reconhecido mundialmente, com Atestado de Conformidade às normas GRI fornecido por alguma instituição qualificada e reconhecida pela GRI para treinamentos oficiais no Brasil; ou

II - Relatório de Gestão Sustentável atestado por entidade certificadora de âmbito Nacional ou Internacional específica.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista a Portaria nº 37, de 17 de abril de 2018, e o que consta do processo nº 21000.051700/2017-99, resolve:

Art. 1º Estender, até o dia 23 de junho de 2018, o prazo destinado à consulta pública do projeto de Instrução Normativa que estabelece as regras sobre recolha, transporte, armazenagem, manuseio, transformação e eliminação de animais de produção mortos, porém não abatidos.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa citado no caput deste artigo estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento acessado pelo endereço <http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consulta-publica-portaria-no-37-de-17-de-abril-de-2018>.

Art. 2º As sugestões, tecnicamente fundamentadas, deverão ser inseridas no formulário disponibilizado no endereço: <http://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/784466?lang=pt-BR>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1 do Departamento de Sanidade Vegetal publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 92, de 15 de maio de 2018, folha 6, onde se lê: Decreto nº 8.852, de 27 de dezembro de 2016, leia-se: Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 17, de 23 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2018, Seção 1, páginas de 57 a 72, que aprovou o Zonamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro, no Estado do Paraná, ano-safra 2017/2018, substituir as tabelas constantes do item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, pelas tabelas abaixo especificadas:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO 1								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá		9 a 11	12	9 a 11	12 a 13	14	9 a 13		14 a 15
Adrianópolis	18 a 20		14 a 17	18 a 20	14 a 17		14 a 20		
Agudos Do Sul	18 a 21	16 a 17		16 a 21			16 a 21		
Almirante Tamandaré	19 a 21	18	16 a 17	18 a 21		16 a 17	18 a 21	16 a 17	
Altamira Do Paraná	9 a 14		15 a 16	9 a 15	16		9 a 16		
Alto Paraíso	9 a 11	12	13	9 a 13	14		9 a 14		15 a 16
Alto Paraná	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15 a 16
Alto Piquari	9 a 13		14	9 a 14		15 a 16	9 a 15		16
Altonia	9 a 12	13		9 a 13	14	15 a 16	9 a 14	15	16
Alvorada Do Sul	9 a 10		11	9 a 10	11 a 12	13 a 14	9 a 12	13	14 a 15
Amaporá	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13		14	9 a 14		15 a 16
Ampere	14 + 18 a 20	15 a 17		14 a 20			14 a 20		
Anahy	9 a 13	14		9 a 15		16	9 a 16		
Andaraí	9 a 10	11	9	10 a 12	13 a 14	14	9 a 12	13	14 a 15
Ángulo	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15 a 16
Antônio Olinto	18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17		16 a 21		
Apucarana	9 a 11	12 a 13		9 a 13		14	9 a 14	15	16
Arapongas	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13	14	9 a 14		15 a 16
Arapoti		12 + 18	13	12 a 13	18	14 a 17	12 a 13	14 + 18	15 a 17
Arapuã	12 a 13	14 + 19	18	12 a 14 + 19	15	16 a 18	12 a 15 + 19	16 a 18	
Araucária	9 a 13		14	9 a 14		15 a 16	9 a 15		16
Araucária	18 a 21		16 a 17	18 a 21	16 a 17		16 a 21		
Aricanduva Do Ivaí	12 a 13	14 + 19	18	12 a 14 + 19	15	16 a 18	12 a 15 + 19	16 a 18	
Assaí	9	10 a 12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15 a 16
Assis Chateaubriand	9 a 13	14		9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Astorga	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15 a 16
Atalaia	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15 a 16
Balsa Nova	18 a 21		16 a 17	18 a 21	16 a 17		16 a 21		
Bandeirantes	9 a 10	11 a 12	13	9 a 11	12	13 a 14	9 a 13		14 a 15
Barbosa Ferraz	9 a 13		14	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Barra Do Jacaré	9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	13 a 14	14	9 a 12	13	14 a 15
Barracão	18 a 21	15 a 17		15 a 21			15 a 21		
Bela Vista Da Caroba	18 a 20	14 a 17		14 + 18 a 20	15 a 17		14 a 20		
Bela Vista Do Paraíso		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13 a 14	9 a 12	13	14 a 15
Bituruna	15 a 21			15 a 21			15 a 21		
Boa Esperança	9 a 13	14		9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Boa Esperança Do Iguacu	12 a 13 + 18 a 19	14 a 17		12 a 14 + 18 a 19	15 a 17		12 a 19		
Boa Ventura De São Roque	18 a 20		14 a 17	14 + 18 a 20	15 a 17		14 a 20		
Boa Vista Da Aparecida	12 a 13 + 18 a 19	14	15 a 17	12 a 14 + 18 a 19	15 a 17		12 a 19		
Bocaiuva Do Sul	18 a 21		16 a 17	18 a 21	16 a 17		16 a 21		
Bom Jesus Do Sul	14 + 18 a 20	15 a 17		14 a 20			14 a 20		
Bom Sucesso	9 a 12	13		9 a 13	14	15 a 16	9 a 14	15	16
Bom Sucesso Do Sul	14 + 18 a 20	15 a 17		14 a 20			14 a 20		
Borrazópolis	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15 a 16	9 a 14	15	16

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018052200008

Braganey	12 a 14 + 19		15 a 18	12 a 15 + 19	16 a 18		12 a 19		
Brasilândia Do Sul	9 a 13		14	9 a 14		15 a 16	9 a 15		16
Cafeara	9	10	11	9 a 10	11 a 12	13 a 14	9 a 12	13	14 a 15
Cafelândia	12 a 13 + 19	14	18	12 a 15 + 19		16 a 18	12 a 19		
Cafezal Do Sul	9 a 12	13		9 a 14		15 a 16	9 a 14	15	16
Califórnia	9 a 11	12 a 13		9 a 13	14		9 a 14	15	16
Camburá		9 a 10	11	9	10 a 12	13 a 14	9 a 12	13	14 a 15
Cambé	9	10 a 11	12 a 13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15 a 16
Cambira	9 a 11	12 a 13		9 a 13	14		9 a 14	15	16
Campina Da Lagoa	9 a 14			9 a 15		16	9 a 16		
Campina Do Simão	18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17		16 a 21		
Campina Grande Do Sul	18 a 21	17	16	18 a 21	16 a 17		16 a 21		
Campo Bonito	12 a 13 + 18 a 19		14 a 17	12 a 14 + 18 a 19		15 a 17	12 a 19		
Campo Do Tenente	18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17		16 a 21		
Campo Largo	19 a 21	18	16 a 17	18 a 21		16 a 17	18 a 21	16 a 17	
Campo Magro	19 a 21	18	16 a 17	18 a 21		16 a 17	18 a 21	16 a 17	
Campo Mourão	9 a 13		14	9 a 14		15 a 16	9 a 15	16	
Cândido De Abreu	12 a 13 + 19	18	14 a 17	12 a 13 + 18 a 19	14	15 a 17	12 a 14 + 18 a 19	15 a 17	
Candói	18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17		16 a 21		
Cantagalo	18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17		15 a 20		
Capanema	12 a 13 + 18 a 19	14 a 17		12 a 14 + 18 a 19	15 a 17		12 a 19		
Capitão Leônidas Marques	12 a 13 + 18 a 19	14	15 a 17	12 a 14 + 18 a 19	15 a 17		12 a 19		
Carambei	18 a 20		14 a 17	14 + 18 a 20	15 a 17		14 a 20		
Carlópolis		9 a 11	12	9 a 11	12 a 13	14	9 a 13	14	15
Cascavel	12 a 13 + 18 a 19		14 a 17	12 a 14 + 18 a 19		15 a 17	12 a 19		
Castro	18 a 20		14 a 17	18 a 20	14 a 17		14 + 18 a 20	15 a 17	
Catanduvas	18 a 20	14	15 a 17	14 + 18 a 20	15 a 17		14 a 20		
Centenário Do Sul		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	13 a 14	9 a 12	13	14 a 15
Cerro Azul	19 a 20	18	17	19 a 20	14 + 18	15 a 17	14 + 18 a 20	15 a 17	
Céu Azul	12 a 13 + 18 a 19		14 a 17	12 a 14 + 18 a 19	15 a 17		12 a 19		
Chopinzinho	14 + 18 a 20	15 a 17		14 a 20			14 a 20		
Cianorte	9 a 12	13		9 a 13	14	15 a 16	9 a 14	15	16
Cidade Gaúcha	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13	14		9 a 14	15 a 16	
Clevelândia	15 a 21			15 a 21			15 a 21		
Colombo	18 a 21		16 a 17	18 a 21	16 a 17		16 a 21		
Colorado	9	10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13 a 14	9 a 13		14 a 15
Congonhinhas	9	10 a 12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15 a 16
Conselheiro Mairinck	9	10 a 12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15 a 16
Contenda	18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17		16 a 21		
Corbelia	12 a 14 + 19		15 a 18	12 a 15 + 19	16 a 18		12 a 19		
Cornélio Procópio	9	10 a 11	12	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Coronel Domingos Soares	15 a 21			15 a 21			15 a 21		
Coronel Vivida	14 + 18 a 20	15 a 17		14 a 20			14 a 20		
Corumbatai Do Sul	9 a 13		14	9 a 14		15 a 16	9 a 15	16	
Cruz Machado	18 a 21	16 a 17		16 a 21			16 a 21		
Cruzeiro Do Iguacu	12 a 13 + 18 a 19	14 a 17		12 a 14 + 18 a 19	15 a 17		12 a 19		
Cruzeiro Do Oeste	9 a 11	12 a 13		9 a 14		15 a 16	9 a 14	15	16
Cruzeiro Do Sul	9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	14	9 a 13		14 a 15
Cruzmaltina	9 a 13		14	9 a 14		15 a 16	9 a 14	15	16
Curitiba	18 a 21		16 a 17	18 a 21	16 a 17		16 a 21		
Curituba		12	13	14	12 a 13	14	15 a 18	12 a 14	15 a 18

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.